MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 1 7 7 8

PUBLICADO Boletim Oficial
EDIÇÃO Nº 289 PÁG. 03
DE 30/06/10

SÚMULA: "Altera o artigo 5º da Lei 1544 de 26 de abril de 2006, alterado pela Lei 1762, de 18 de dezembro de 2009, autorizando a COHAPAR a alienar o imóvel aos futuros mutuários da Caixa Econômica Federal".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 1544, de 26 de abril de 1006, alterado pela Lei 1762, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º O imóvel destina-se à implantação de unidades habitacionais de interesse social, cujas obras deverão ser iniciadas até dezembro de 2010, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador.

§ 1º Para atender à finalidade da presente doação, fica autorizada a COMPANHIA PARANAENSE DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR a alienar o terreno aos futuros mutuários da Caixa Econômica Federal, conforme contrato de parceria nº 5969/CONT/2010, celebrado entre a COHAPAR, o Município de Telêmaco Borba e a Caixa Econômica Federal.

§ 2º Após o loteamento da área, os imóveis poderão ser comercializados ou doados aos futuros beneficiários do programa."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de junho de 2010.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município